

Lei nº. 1.006/2021, de 20 de abril de 2021.

Dispõe sobre a possibilidade de pagamento antecipado do décimo terceiro salário aos segurados do IPASMV – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Viçosa.

O Prefeito Municipal de Viçosa/AL, João Victor Calheiros Amorim Santos, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento antecipado do décimo terceiro salário aos segurados do IPASMV – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Viçosa, referente ao exercício financeiro do ano do requerimento, nas hipóteses abaixo descritas:

I – Para tratamento de problemas de saúde do segurado ou dependente deste, devidamente cadastrado nos sistemas do IPASMV, desde que devidamente comprovado, devendo o segurado acostar ao requerimento administrativo prontuários, receituários e atestados médicos que alicercem seu pedido;

II – Para cobrir despesas particulares do segurado, desde que devidamente comprovadas, devendo o mesmo acostar ao requerimento administrativo documentos que atestem não dispor de condições para sanar aquela necessidade financeira.

Art. 2º. O pagamento antecipado do décimo terceiro salário fica condicionado a consulta e existência de receita nos cofres do IPASMV.

Art. 3º. Em caso de falecimento do segurado agraciado com a antecipação do décimo terceiro salário, os dependentes do mesmo deverão restituir ao IPASMV os meses proporcionais a contar da data do falecimento até o mês de dezembro do ano da concessão do pagamento antecipado do 13º salário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa/AL, 13 de abril de 2021.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

